



JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto pela empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda., contra sua desclassificação ocorrida no presente certame, em razão de apresentação de certidão com apontamento de sanção administrativa.

Após análise detalhada da documentação e do recurso apresentado, observa-se que a penalidade constante na certidão refere-se a sanção aplicada com base no art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, limitada exclusivamente à relação jurídica com o Município de Campinas/SP, conforme expressamente consta no teor da própria certidão, a qual menciona: *"impedimento de contratar com o Município de Campinas"*.

Desta forma, verifica-se que a sanção em questão não possui abrangência nacional, não estando a empresa impedida de contratar com outros entes da Administração Pública, inclusive com este Município. Assim, entende-se que a desclassificação foi indevida, motivo pelo qual dou provimento ao recurso da empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda., para fins de anulação de sua desclassificação, com a consequente revalidação de sua proposta no certame.

Contudo, cumpre esclarecer que, em virtude das limitações operacionais da plataforma do Pregão Eletrônico Bannisul, não é tecnicamente possível o retorno do procedimento à fase de lances. O sistema não permite a reabertura desta etapa após o encerramento formal da disputa de preços.

Ressalta-se que, mesmo com a impossibilidade de retorno à fase de lances, a reclassificação da empresa permitirá que sua proposta seja devidamente considerada nas etapas subsequentes, observando-se a estrita legalidade, a isonomia entre os licitantes e a preservação da competitividade, nos limites permitidos pela sistemática do pregão eletrônico.

Neste sentido, dou provimento ao recurso pela Empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda e mantenho o procedimento licitatório em sua fase atual, tendo em vista a impossibilidade técnica de retorno à etapa de lances na Plataforma Bannisul, prosseguindo com o regular andamento da licitação, assegurando a participação da empresa nas próximas etapas do processo licitatório.

Caseiros, 24 de junho de 2025.


EDIANE SPILLER

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 086/2025